



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 10/15 - CFT

EMENTA

CFT- Art.093 - Inclui parágrafo com definição de benefício tributário

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi